



**ATA DA 1958ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
02 DE OUTUBRO DE 2013.**

1 Aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão,
5 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o
6 Conselheiro substituto Osmar Mamede Santiago Melo (no lugar do Conselheiro Arnóbio
7 Alves Viana, que se encontra em período de férias regulamentares). Presentes, também,
8 os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio
9 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e
10 contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
11 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo
12 à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
13 aprovada por unanimidade, sem emendas. **“Leitura de Expedientes”**: Não houve
14 expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
15 **03203/12** (adiado para a sessão plenária do dia 09/10/2013, com o interessado e seu
16 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres
17 Pontes, com vista ao Ministério Público de Contas; **PROCESSO TC-14965/11** (adiado
18 para a sessão plenária do dia 09/10/2013, com o interessado e seu representante legal
19 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;
20 **PROCESSOS TC-03146/12** (adiado para a sessão plenária do dia 09/10/2013, com o
21 interessado e seu representante legal devidamente notificados) e **TC-02758/12** (adiado
22 para a sessão plenária do dia 23/10/2013, com o interessado e seu representante legal
23 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;
24 **PROCESSO TC-02938/12** (retirado de pauta) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
25 Melo; **PROCESSO TC-02671/12** (adiado para a sessão plenária do dia 09/10/2013, com

1 o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor
2 Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-04144/04 (adiado para a sessão plenária
3 do dia 09/10/2013, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)
4 – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04232/11 (adiado
5 para a sessão plenária do dia 16/10/2013, com o interessado e seu representante legal
6 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO
7 TC-02439/07 (adiado para a sessão plenária do dia 09/10/2013, com o interessado e seu
8 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira
9 Porto. Antes de conceder a palavra aos membros do Tribunal Pleno, para comunicações
10 e requerimentos, o Presidente prestou a seguinte informação: “Em função da greve dos
11 Correios, as inscrições para o Curso de Aperfeiçoamento de Administração Pública,
12 promovido por meio da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), foram prorrogadas
13 até o próximo dia 18/10/2013. O objetivo deste curso é capacitar servidores públicos
14 municipais da áreas de Planejamento, Assessoramento e Controle de Gestão,
15 aprimorando em sua função de zelar pela correta e boa aplicação dos recursos públicos.
16 Conclamo os advogados presentes que tenham entre seus clientes Prefeituras Municipais
17 para, se possível, informar que é muito importante a participação dos servidores públicos
18 municipais. Estão sendo oferecidas cinquenta vagas para servidores efetivos das
19 Prefeituras e Câmaras Municipais. Para cada município estamos disponibilizando uma
20 vaga por município. O Curso terá uma carga horária de duzentos e trinta e duas horas,
21 com início previsto no dia 07/11/2013 e conclusão em maio de 2014. Este é mais um
22 curso que a nossa Escola de Contas promove, dentro daquela visão de que o Tribunal
23 tem uma função pedagógica e nada melhor do que investir na capacitação de pessoal”.
24 Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho passou às mãos do
25 Presidente o relatório de movimentação dos processos de responsabilidade do seu
26 Gabinete, durante o mês de setembro, destacando que não havia diferença com relação
27 ao mês anterior, quando julgou apenas um processo de prestação de contas de
28 Prefeitura do exercício de 2011, e que não havia nenhum processo de Pleno e de
29 Câmara, para apreciação. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
30 Filho prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, ontem estive
31 visitando todas as Divisões Administrativas do nosso Tribunal. Amanhã estarei visitando
32 todas as Divisões de Auditoria e gostaria de convidar os Gabinetes dos Conselheiros,
33 Conselheiros Substitutos e Procuradores para, na próxima segunda-feira (dia 07/10/2013,
34 às 14:00h), assistirem a Palestra do Conselheiro Inaldo Paixão, sobre “Normas de

1 Auditoria Governamental”. Estou coordenando esta comissão à convite da Presidência
2 desta Corte e desejo que Vossa Excelência faça este convite a todo o Tribunal”. Na
3 oportunidade, o Presidente disse o seguinte: “Sugiro que todos os Conselheiros, sem
4 prejuízo da própria participação, solicitem às suas respectivas Assessorias Técnicas que
5 participem deste encontro, já que estamos tratando das Normas da Auditoria
6 Governamental, é muito importante que todos participemos”. No seguimento, o
7 Conselheiro Fernando Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
8 “Senhor Presidente, ontem foi publicada uma Portaria da ATRICON dilatando o prazo
9 para inscrição de chapas com relação ao processo eleitoral, que ocorrerá no dia
10 06/12/2013, na ocasião do Congresso dos Tribunais do Brasil, que será realizado na
11 cidade de Vitória-ES. Desta feita, volto a fazer o apelo aos colegas que ainda não filiados
12 àquela Associação que o façam o mais breve possível, tendo em vista a necessidade que
13 temos de uma articulação forte, porque há movimentos seguros no Congresso Nacional,
14 para extinção dos Tribunais de Contas. Por fim, senhor Presidente, gostaria de
15 parabenizar o nosso pessoal da ASTEC que, no dia 26/09/2013, disponibilizou a nova
16 versão do TRAMITA (versão 13.21), com algumas facilidades, dentre elas o sistema push,
17 há muito tempo solicitado, principalmente para os advogados, que poderão fazer as suas
18 pesquisas e receber, automaticamente, todas as mensagens inerentes aos seus
19 processos, dentro do sistema. Creio que é um bom avanço e desta feita, registro os meus
20 parabéns à Equipe da ASTEC que monitora e acompanha o desenvolvimento do
21 TRAMITA”. O Presidente endossou as palavras do Conselheiro Fernando Rodrigues
22 Catão e cumprimentou todos os membros da ASTEC, por mais este avanço tecnológico.
23 A seguir, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para prestar a seguinte
24 informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de dar conhecimento ao
25 Plenário que no último sábado (dia 28/09/2013), foram realizadas as provas do Processo
26 Seletivo para Concessão de Estágios pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nas
27 dependências do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Concorreram ao certame
28 pouco mais de quinhentos candidatos do total dos inscritos (cerca de 60% do total) e,
29 nesta oportunidade, gostaria de fazer um agradecimento especial ao Conselheiro André
30 Carlo Torres Pontes, que nos prestigiou com sua presença, acompanhando os trabalhos,
31 bem com à nossa incansável Diretora de Apoio Interno, Dra. Dinanci Montenegro e sua
32 Equipe, e, ainda, ao Capitão F. Sousa e membros da Assessoria Militar, agradecendo a
33 todos pela dedicação e a parceria que fizeram à comissão encarregada do evento”. O
34 Presidente, também, agradeceu ao Auditor Antônio Gomas Vieira Filho, pelo esforço e a

1 dedicação que sempre dispensava na coordenação dos estagiários desta Corte de
2 Contas. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra.
3 Isabella Barbosa Marinho Falcão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
4 “Senhor Presidente, gostaria de divulgar o lançamento do Edital do Concurso Público
5 para o cargo de Procurador do Ministério Público de Contas, que foi lançado na sexta-
6 feira (26/09/2013), com as inscrições iniciando no dia 27/09 e se estenderão até o dia
7 26/10 do corrente ano. Este é um concurso almejado pelo Ministério Público há bastante
8 tempo, com a disponibilização de três vagas que estão em aberto, para o cargo de
9 Procurador e maiores informações poderão ser obtidas junto ao link disponível na página
10 do Tribunal de Contas, na web, ou então junto ao CESP, entidade realizadora do
11 concurso. Agradeço, nesta ocasião, a Presidência desta Corte de Contas, bem como ao
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que nos deu um grande suporte no sentido de
13 autorizar a realização deste concurso, algo que buscávamos há bastante tempo”. Em
14 seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte
15 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar que, na data de ontem
16 (01/10/2013), através da Decisão Singular DS2TC-36/13, concedi parcelamento ao Sr.
17 João Batista da Silva Santiago, ex-gestor da URBEMA, de Campina Grande, para que
18 pudesse recolher a multa que lhe foi aplicada, no valor de R\$ 1.000,00, em 10 (dez)
19 prestações iguais e sucessivas de R\$ 100,00. Gostaria de registrar, também, Senhor
20 Presidente, a presença, em Plenário, do aluno do Curso de Direito do Centro Universitário
21 de João Pessoa (UNIPÊ), Sr. Emañuel Jeremias Ramalho da Silva. Foi meu aluno no
22 semestre passado e, ao que parece, tomou bastante gosto pela visita que fez ao Tribunal
23 e, corriqueiramente, nos visita para acompanhar as sessões desta Corte de Contas”. O
24 Presidente endossou as palavras do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com relação
25 ao seu ex-aluno, salientando que não só as sessões plenárias, mas as dependências
26 desta Corte de Contas estariam à disposição de Sua Excelência, para que pudesse
27 conhecê-las. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, na fase de
28 “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que
29 aprovou por unanimidade, Requerimento de Férias Regulamentares da Procuradora-
30 Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, para
31 usufruto de 10 (dez) dias a partir do dia 25/10/2013. Em seguida, o Sua Excelência deu
32 início à PAUTA DE JULGAMENTO promovendo as inversões de pauta, nos termos da
33 Resolução TC-61/97, oportunidade em que anunciou o PROCESSO TC-03142/11 –
34 Prestação de Contas do ex-gestor da Procuradoria Geral do Estado, Sr. José Edísio

1 **Simões Souto**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha
2 **Lima**. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Dr. José
3 Edísio Simões Souto, bem como de ilustres advogados representantes daquele órgão
4 estadual. Sustentação oral de defesa: Bel. Abelardo Jurema Neto. **MPCONTAS**: manteve
5 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou: 1) pelo julgamento regular
6 com ressalvas das contas da Procuradoria Geral do Estado, relativas ao exercício de
7 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal
8 ao Sr. José Edísio Simões Souto (ex-gestor da PGE), no valor de R\$ 1.000,00,
9 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor
10 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **CONS. ANTÔNIO**
11 **NOMINANDO DINIZ FILHO**: votou de acordo com o entendimento do Relator, com as
12 observações no tocante à demonstração contábil da movimentação de recursos do Fundo
13 e encaminhamento da matéria ao Ministério Público Estadual, para que se pronuncie
14 sobre a inconstitucionalidade da lei que regulamenta a questão em tela. **CONS.**
15 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**: pediu vista do processo, com retorno dos autos para
16 julgamento na Sessão Ordinária do dia 23/10/2013. Os Conselheiros Umberto Silveira
17 Porto, André Carlo Torres Pontes e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
18 reservaram seus votos para aquela sessão. **PROCESSO TC-04091/09 – Recurso de**
19 **Revisão** interposto pelo do ex-gestor da **Secretaria de Estado do Turismo e do**
20 **Desenvolvimento Econômico, Sr. Roberto Ribeiro Cabral**, contra decisão
21 **consustanciada no Acórdão APL-TC-872/2012**, emitido quando do julgamento da
22 **Tomada de Contas** relativa ao exercício de 2005. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
23 **Santos**. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS**:
24 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no
25 sentido do Tribunal conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a
26 decisão recorrida. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a
27 proposta do Relator. **CONS. FERNANDO RO DRIGUES CATÃO**: Votou pelo
28 conhecimento e provimento parcial do recurso, para o fim de: 1- julgar regulares com
29 ressalvas a Tomada de Contas da Secretaria de Estado do Turismo e do
30 Desenvolvimento Econômico, relativa ao exercício de 2005; 2- excluir do Acórdão APL-
31 TC-872/2012, o débito imputado ao Sr. Roberto Ribeiro Cabral; 3- manter a multa pessoal
32 aplicada ao referido ex-gestor, no valor de R\$ 2.000,00. Os Conselheiros Umberto
33 Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Substituto
34 Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam o voto do Conselheiro Fernando

1 Rodrigues Catão. Vencida por maioria a proposta do Relator, com a formalização da
2 decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-**
3 **02987/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LOGRADOURO,**
4 **tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria Eli de Oliveira, relativa ao exercício de**
5 **2011. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de
6 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
7 **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
8 sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
9 Logradouro, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade da ex-Presidente
10 daquela Casa Legislativa, Sra. Maria Eli de Oliveira. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO**
11 **DINIZ FILHO:** votou pela irregularidade das contas. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
12 Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes
13 acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, por maioria. **PROCESSO TC-**
14 **03195/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE**
15 **PRINCESA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Juliano Diniz de Moraes, relativa ao**
16 **exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
17 Sustentação oral de defesa: Bel. Gustavo Lacerda Estrela Alves. **MPCONTAS:** ratificou o
18 parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do
19 Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba,
20 bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR
21 REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas; 2) INFORMAR à supracitada
22 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
23 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
24 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
25 conclusões alcançadas; 3) DETERMINAR à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI,
26 que, ao examinar as contas do Município de São José de Princesa/PB, relativas ao
27 exercício financeiro de 2012, verifique o efetivo registro contábil do valor devolvido pela
28 empresa ADJ SOFTWARES E WEB DESIGN, CNPJ n.º 12.953.982/0001-15, no
29 montante de R\$ 21.150,00; 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Chefe do
30 Poder Legislativo de São José de Princesa/PB, Sr. Juliano Diniz de Moraes, atente para
31 necessidade de reestruturação do quadro de servidores da Edilidade, adotando, para
32 tanto, medidas visando a criação de cargos de natureza efetiva e a realização de
33 concurso público, haja vista que, no ano de 2011, o seu quadro de pessoal era composto
34 exclusivamente por servidores comissionados. Aprovada a proposta do Relator, por

1 unanimidade, com as declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
2 Diniz Filho e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-**
3 **02851/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de IGARACY, Sr.**
4 **Jucelino Lima de Farias**, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando
5 **Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:**
6 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de
7 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo ex-Prefeito do Município de
8 Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativas ao exercício de 2011, com as
9 recomendações constantes da decisão; **2-** pelo julgamento regular das contas de gestão
10 do Ordenador de Despesas; **3-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** pela recomendação à DIAGM V, no sentido de que,
12 na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igaracy, exercício de 2013, observe
13 se o chefe da municipalidade deu cumprimento à decisão Judicial citada nos autos.
14 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03187/12 – Prestação de**
15 **Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Antônio José**
16 **Ferreira**, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
17 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1. EMITIR E REMETER à
20 Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, PARECER CONTRÁRIO à
21 aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor ALDINEIDE SARAIVA
22 DE OLIVEIRA, referente ao exercício de 2011, neste considerando que o Gestor
23 supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade
24 Fiscal; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO
25 CRUZ, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos,
26 especialmente, garantindo a estrita observância aos ditames da Constituição Federal, da
27 Lei de Licitações e Contratos e da Lei do FUNDEB; 3. JULGAR IRREGULARES as
28 contas de gestão do Senhor ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, na condição de
29 ordenador de despesa; 4. CONHECER da denúncia objeto do Documento TC nº
30 22.686/11 e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, no tocante à existência de
31 divergências nos dados de receitas mensais do FUNDEB, informados pela Secretária de
32 Educação em reunião com os professores, em relação ao que foi verificado nos registros
33 do SAGRES, visto que houve um equívoco na base de comparação da denúncia; e
34 PROCEDENTE no tocante aos seguintes itens: 4.1. situação irregular sobre a

1 formalização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
2 (CACCS) desde 2007; 4.2. existência de divergências apresentadas entre os valores
3 mensais das folhas de pagamento informados aos professores pela Secretária de
4 Educação, por ocasião da reunião do CACCS, e os valores das folhas de pagamento
5 disponibilizadas pela Secretaria de Administração Municipal; 4.3. pagamento do salário
6 base de profissional da Educação Básica em valor inferior ao piso estabelecido na Lei
7 Federal nº 11.738/2008; 5. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO
8 BREJO DO CRUZ, Senhor ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, a restituição aos cofres
9 públicos municipais da importância de R\$ 89.459,56 (oitenta e nove mil e quatrocentos e
10 cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), relativa a pagamento de verba
11 remuneratória indevida, contabilização a maior de folhas de pagamento no SAGRES e
12 pagamentos irregulares a médico, com recursos próprios do Gestor, no prazo de 60
13 (sessenta) dias; 6. APLICAR multa pessoal ao Senhor ALDINEIDE SARAIVA DE
14 OLIVEIRA, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e
15 dezessete centavos), em virtude de desobediência à Lei de Licitações e Contratos, Lei do
16 FUNDEB (Lei 11.494/2007), Lei 4.320/64, Lei 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do
17 Magistério), Leis Municipais nº 24/2009 e 27/2011, à Constituição Federal, aos Princípios
18 Fundamentais de Contabilidade, bem assim por ter realizado despesas irregulares
19 com pagamento de médico, contabilização a maior de despesas no SAGRES, existência
20 de despesas não comprovadas, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos
21 II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 18/2011; 7. ASSINAR o prazo
22 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres
23 estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
24 MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a
25 interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na
26 inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do
27 Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao
28 término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 8. REPRESENTAR à
29 Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições
30 previdenciárias; 9. REMETER cópia das demais constatações feitas pela Auditoria, no
31 seu relatório de fls. 106/146, que podem impactar as contas dos exercícios financeiros de
32 2012 e 2013, para subsidiar a análise das respectivas contas do Prefeito Municipal de
33 São José do Brejo do Cruz; 10. REMETER cópia dos presentes autos ao Ministério
34 Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de

1 improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e crimes licitatórios (Lei 8.666/93) pelo Sr.
2 Aldineide Saraiva de Oliveira. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
3 **PROCESSO TC-06613/10 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada**
4 **no Acórdão APL-TC-314/2013, por parte do Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr.**
5 **José Vieira da Silva.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
6 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
7 **MPCONTAS:** opinou oralmente pelo não cumprimento da decisão, aplicação de multa e
8 assinação de novo prazo a atual gestor municipal, para cumprimento da decisão.
9 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I. declarar o não cumprimento da decisão
10 contida no Acórdão APL-TC-314/2013; II. aplicar multa pessoal ao Sr. José Vieira da
11 Silva, no valor de R\$ 7.900,00, nos termos do artigo 56, inciso VII, da LOTCE, assinando-
12 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do
13 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Assinar novo prazo de 60
14 (sessenta) dias, ao atual gestor municipal para cumprimento da referida decisão; IV.
15 determinar à Auditoria, que ao analisar a PCA da Prefeitura Municipal de Marizópolis,
16 exercício de 2013, verifique a situação dos repasses da Prefeitura ao Instituto de
17 Previdência daquele município, nos termos da Lei Municipal nº 106/2009; V. remeter os
18 autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado o voto do
19 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur
20 Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-11783/11 – Verificação de Cumprimento da**
21 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-160/2013, por parte do Prefeito do**
22 **Município de CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira
23 Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24 representante legal. **MPCONTAS:** opinou oralmente pelo não cumprimento da decisão,
25 aplicação de multa e assinação de novo prazo a atual gestor municipal, para
26 cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I. declarar o não
27 cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-160/2013; II. aplicar multa pessoal
28 ao Sr. João Batista Soares, no valor de R\$ 7.900,00, nos termos do artigo 56, inciso VII,
29 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
30 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III.
31 Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual gestor municipal para cumprimento da
32 referida decisão; IV. remeter os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências
33 de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
34 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-2174/12 –**

1 **Verificação de Cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
2 **169/2013**, por parte do Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. André Avelino de Paiva**
3 **Gadelha Neto**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa:
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
5 opinou oralmente pelo não cumprimento da decisão, aplicação de multa e assinação de
6 novo prazo a atual gestor municipal, para cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no
7 sentido do Tribunal: I. declarar o não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-
8 TC-169/2013; II. aplicar multa pessoal ao Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, no
9 valor de R\$ 3.500,00, nos termos do artigo 56, inciso VIII, da LOTCE, assinando-lhe o
10 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
11 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Assinar novo prazo de 60
12 (sessenta) dias, ao atual gestor municipal para cumprimento da referida decisão; IV.
13 remeter os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado o
14 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02653/12 – Prestação de Contas**
15 **dos ex-gestores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadores Luiz**
16 **Sílvio Ramalho Júnior** (período de 01/01 a 31/01) e **Abraham Lincoln da Cunha**
17 **Ramos** (período de 01/02 a 31/12), relativa ao exercício de **2011**. Relator: **Conselheiro**
18 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
19 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** confirmou o parecer
20 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1. JULGAR
21 REGULARES as contas anuais prestadas, referente ao exercício de 2011, relativamente
22 a ambos os gestores, Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Abraham Lincoln
23 da Cunha Ramos; 2. Encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público
24 Comum a fim de que este, na qualidade de fiscal da Lei, adote as providências cabíveis
25 caso conclua pela existência de vício de inconstitucionalidade. Aprovado o voto do
26 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02859/12 – Prestação de Contas do Prefeito**
27 **do Município de CABACEIRAS, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires**, relativa ao exercício
28 de **2011**. Relator: **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Antes do relatório, o Bel. Miguel
29 de Farias Cascudo suscitou uma Preliminar que foi acatada pelo Plenário, no sentido de
30 que a apreciação do processo fosse adiada para a próxima sessão, para que pudesse
31 tomar conhecimento dos autos, haja vista que havia sido constituído naquela
32 oportunidade. **PROCESSO TC-03153/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
33 **Município de FAGUNDES, Sr. Gilberto Muniz Dantas**, relativa ao exercício de **2011**.
34 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a

1 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
2 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer
3 Contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Fagundes, Sr.
4 Gilberto Muniz Dantas, relativas ao exercício de 2011, com as recomendações constantes
5 da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas de gestão do Ordenador
6 de Despesas; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$
7 339.768,75, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
8 municipais; **4-** pela reposição ao FUNDEB, pelo atual Prefeito Municipal de Fagundes,
9 com recursos do próprio município, da importância de R\$ 513.711,56, assinando-lhe o
10 prazo de 90 (noventa) dias, para a devida providência; **5-** pela aplicação de multa pessoal
11 do Sr. Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$ 7.882,17, assinando-lhe o prazo de 60
12 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
13 Orçamentária e Financeira Municipal; **6-** pela representação ao Ministério Público
14 Estadual, para as providências legais cabíveis; **7-** pela comunicação à Receita Federal do
15 Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovada a proposta do Relator,
16 por unanimidade. **PROCESSO TC-05474/13 – Prestação de Contas da Mesa da**
17 **Câmara Municipal de MATINHAS, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Marizete**
18 **Vieira Lucena, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira**
19 **Filho.** **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
20 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: a) Julgar REGULAR a Prestação
21 Anual de Contas da Sra. Marizete Vieira Lucena, Presidente da Câmara Municipal de
22 Matinhas, exercício 2012; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às
23 disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovada a proposta do Relator, por
24 unanimidade. **PROCESSO TC-02632/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
25 **Municipal de PEDRAS DE FOGO, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Helena**
26 **César Rodrigues Guedes, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio**
27 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de
28 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
29 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71,
30 inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei
31 Complementar Estadual n.º 18/1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas; 2)
32 IMPUTAR à ex-gestora da Câmara de Vereadores de Pedras de Fogo/PB, Sra. Helena
33 Cesar Rodrigues Guedes, débito no montante de R\$ 2.148,65 (dois mil, cento e quarenta
34 e oito reais, e sessenta e cinco centavos), respeitante à contabilização de dispêndios com

1 recolhimentos previdenciários sem comprovação; 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias
2 para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a
3 efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo
4 estabelecido, cabendo ao Prefeito Municipal de Pedras de Fogo/PB, Sr. Derivaldo Romão
5 dos Santos, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período,
6 zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção
7 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,
8 da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça
9 do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) APLICAR MULTA à antiga Chefe do Parlamento de
10 Mogeiro/PB, Sra. Helena Cesar Rodrigues Guedes, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil
11 reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB; 5)
12 ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade
13 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.
14 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a
15 devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo
16 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
17 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da
18 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
19 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
20 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) ENVIAR
21 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Pedras de
22 Fogo/PB, Sr. Wilson Coelho do Nascimento, não repita as irregularidades apontadas no
23 relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
24 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI,
25 c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à
26 augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.
27 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
28 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-03196/12 –**
29 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, tendo**
30 **como Presidente o Vereador Sr. Avany José de Sousa, relativa ao exercício de 2011.**
31 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
32 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer
33 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal:
34 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de

1 Vereadores de RIACHO DOS CAVALOS, relativas ao exercício de 2011, de
2 responsabilidade do Senhor AVANY JOSÉ DE SOUSA; 2. DETERMINAR-LHE a
3 restituição aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 37.413,72 (trinta e sete
4 mil e quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), com recursos da Câmara,
5 referente a gastos que superaram o limite da despesa total do Poder Legislativo para o
6 exercício de 2011, nos termos do Art. 29-A da CF, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob
7 pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 3. APLICAR-LHE multa
8 pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude de infração à Constituição
9 Federal e à Resolução Normativa RN-TC 07/2010, configurando, portanto, a hipótese
10 prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº
11 18/2011; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
12 do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e
13 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada,
14 inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público,
15 na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do
16 Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao
17 término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. RECOMENDAR à
18 atual Administração da Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, no sentido de
19 evitar toda e qualquer ação administrativa que venha a macular as contas do Poder
20 Legislativo Municipal. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando
21 Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo
22 Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo votaram de
23 acordo com a proposta do Relator, exceto no tocante à devolução do valor de R\$
24 37.413,72, da Câmara da Prefeitura, a título de recomposição do valor que sobejou a
25 despesa total do Poder Legislativo, tal como disposto no Art. 29-A da Constituição
26 Federal, haja vista entenderem que as sobras da espécie automaticamente são
27 transferidas do Poder Legislativo para o Executivo ao final do exercício. Aprovada a
28 proposta do Relator, por unanimidade, exceto no tocante à devolução de valor da Câmara
29 de Vereadores para a Prefeitura Municipal, vencida por unanimidade. **PROCESSO TC-**
30 **01402/04 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão**
31 **APL-TC-293/2009, por parte do ex-gestor do Instituto Municipal de Previdência de**
32 **ARARA, Sr. Ney Guimarães Martins. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
33 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
34 representante legal. **MPCONTAS:** opinou oralmente pelo arquivamento do processo.

1 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal declarar cumprida a decisão contida no Acórdão
2 APL-TC-293/2009, determinando-se o arquivamento do processo. **PROCESSO TC-**
3 **00777/02 – Verificação de Cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão**
4 **APL-TC-145/2013**, por parte do Prefeito do Município de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO,**
5 **Sr. Pedro Gomes Pereira.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação
6 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
7 **MPCONTAS:** opinou oralmente pelo arquivamento do processo. **PROPOSTA DO**
8 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal considerar cumprida a decisão contida no Acórdão
9 APL-TC-145/2013, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta
10 do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento dos Conselheiros
11 Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-02084/07 –**
12 **Verificação de Cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
13 **457/2009**, por parte do ex-gestor da **Caixa de Aposentadorias e Pensões do Município**
14 **de BANANEIRAS, Sr. Djalma Marques da Costa Júnior.** Relator: Auditor Marcos
15 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
16 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos
17 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1. DECLARAR o
18 cumprimento parcial do Acórdão APL TC nº 457/2009; 2. REMETER cópia desta decisão
19 à Unidade Técnica de Instrução, com vistas a subsidiar a análise da Prestação de Contas
20 da Prefeitura e do Instituto de Previdência Municipal de Bananeiras, relativas ao exercício
21 de 2012, considerando, para isso em desfavor dos Gestores, a eiva neste detectada.
22 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Processos Agendados em Caráter**
23 **Extraordinário: PROCESSO TC-06628/01 – Gestão de Pessoal – Câmara Municipal de**
24 **BOQUEIRÃO.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPCONTAS:** opinou,
25 oralmente pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal
26 determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de objeto da matéria.
27 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07298/01 – Gestão de**
28 **Pessoal – Câmara Municipal de UIRAÚNA.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
29 **Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente pelo arquivamento do processo. **RELATOR:**
30 Votou no sentido do Tribunal determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a
31 perda de objeto da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
32 **TC-04634/07 – Denúncia – Câmara Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE.** Relator:
33 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente pelo
34 arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal determinar o

1 arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de objeto da matéria. Aprovado o voto
2 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06857/06 – Inspeção Especial – Prefeitura**
3 **Municipal de BOA VENTURA. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
4 **MPCONTAS:** opinou, oralmente pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou no
5 sentido do Tribunal determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de
6 objeto da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
7 **07501/01 – Gestão de Pessoal – Prefeitura Municipal de CAPIM. Relator: Conselheiro**
8 **Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente pelo arquivamento do
9 processo. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal determinar o arquivamento dos autos,
10 tendo em vista a perda de objeto da matéria. Aprovado o voto do Relator, por
11 unanimidade. **PROCESSO TC-07283/01 – Gestão de Pessoal – Prefeitura Municipal de**
12 **SANTARÉM. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou,
13 oralmente pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal
14 determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
15 **PROCESSO TC-01880/03 – Relatório de Controle Interno – Secretaria de Controle da**
16 **Despesa Pública do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**
17 **Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente pelo arquivamento do processo. **RELATOR:**
18 Votou no sentido do Tribunal determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
19 Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou
20 encerrada a sessão, às 12:52hs, agradecendo a presença de todos, não havendo
21 processos a serem distribuídos ou redistribuídos pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI
22 informando que no período de 25 de setembro a 01 de outubro de 2013, foram
23 distribuídos, por vinculação, 11 (onze) processos de Prestações de Contas das
24 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 463 (quatrocentos e
25 sessenta e três) processos da espécie. e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho,
26 Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que
27 está conforme.

28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de outubro de 2013.**

Em 2 de Outubro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL